



LEI Nº 1.383, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, DIRETRIZES E RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Atílio Vivacqua – FMEAV, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município.

***Parágrafo único** - O FMEAV é de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e será supervisionado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), nos termos da Lei Municipal nº 1.166/2017.*

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Fundo Municipal de Esporte, o Programa Bolsa Atleta, destinado a apoiar financeiramente atletas e paratletas amadores do município, em todas as faixas etárias.

Art. 3º - A Bolsa Atleta tem como objetivos:

- I – incentivar o desenvolvimento esportivo de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II – contribuir para a inclusão social, promoção da saúde e combate às drogas;
- III – promover a disciplina, o rendimento e a permanência no esporte;
- IV – apoiar atletas com destaque em competições municipais, estaduais ou nacionais.



Art. 4º - O valor, os critérios de concessão, o número de bolsas e as obrigações dos beneficiários serão definidos por regulamento próprio do executivo, com seleção por meio de edital público, aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e homologação do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Constituem receitas do FMEAV:

- I – dotações consignadas no orçamento anual do Município;
- II – doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III – recursos oriundos de convênios, termos de fomento, cooperação e parcerias com a União, o Estado ou outras instituições;
- IV – receitas advindas de multas, juros e correção monetária aplicáveis a projetos incentivados;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 6º - O FMEAV poderá lançar editais públicos de apoio a projetos a pessoas físicas, de entidades esportivas e empresas, com ou sem fins lucrativos, com sede ou atuação no município, visando o fomento a:

- I – eventos esportivos comunitários e escolares;
- II – torneios e campeonatos regionais;
- III – projetos de iniciação esportiva e lazer;
- IV – ações de capacitação e formação de profissionais do esporte;
- V – estruturação de espaços esportivos e aquisição de materiais;
- VI – promoção de eventos esportivos organizados pela administração pública municipal, como os Jogos de Verão e similares;
- VII – apoio financeiro, quando houver dotação orçamentária disponível, a eventos esportivos educacionais promovidos pela rede escolar municipal.

Art. 7º - Os recursos do FMEAV poderão ser aplicados por meio de:

- I – patrocínios, premiações e incentivos;
- II – termos de fomento e colaboração com OSCs;
- III – editais de seleção de projetos;



IV – programas e eventos esportivos da administração pública, quando a fonte de recurso permitir;

V – despesas correntes e investimentos do Programa Bolsa Atleta;

VI – instrumentos jurídicos conforme regulamentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 8º - O Fundo será gerido pelo Secretário(a) Municipal de Esporte, sob controle do CMEL, cabendo ao Secretário:

I – elaborar o plano de aplicação dos recursos;

II – prestar contas ao CMEL anualmente;

III – propor os editais, convênios e parcerias;

IV – acompanhar e avaliar os projetos executados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer acompanhará a aplicação dos recursos e aprovará as diretrizes anuais do FMEAV.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por decreto municipal no prazo de até 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 5 de setembro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal